

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

CBI: Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024) Comitê Brasileiro de Clubes

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 10 - CBI: EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, doravante denominado Campeonato Brasileiro Interclubes® - CBI, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo Competições - CBI do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DOS PARTICIPANTES DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Entidades de Prática Desportiva - EPD integradas ao CBC, denominadas neste Ato Convocatório apenas como CLUBES, na condição de Sediante e/ou Participantes.

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, prioritariamente de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações, abrangendo também as Ligas Esportivas Nacionais, credenciadas pelas respectivas Confederações.

1.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no RCBI, demais Regulamentos e Resoluções do CBC, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo CBC, para a realização de competições nacionais, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, organizados pelas Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais, das quais participem CLUBES integrados ao CBC.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10 - CBI estão estimados em R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), integralmente destinados a suportar as despesas elegíveis constituídas no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10 - CBI respeitam o montante total empenhado pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades participantes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI são, exclusivamente, para as seguintes despesas elegíveis:

a) Passagem Aérea: para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBE à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

b) Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais do respectivo campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando níveis de distância em relação ao local do evento.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE e a Confederação ou Liga Esportiva Nacional, interessadas em participar de CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, deverão encaminhar ofício digitalizado para o endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br, subscrito pelo Dirigente Máximo da entidade, contendo o seguinte:

a) Manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;

b) Solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC;

c) Indicação do responsável técnico, apresentando: nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ESPORTIVAS - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. DAS CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS NACIONAIS

6.1.1. A Confederação ou Liga Esportiva Nacional deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e enviar:

a) O calendário esportivo para cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, apresentando a totalidade das competições planejadas;

b) As listas detalhadas de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

6.1.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES.

6.1.3. Até 01 de dezembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 cada Confederação ou Liga Esportiva Nacional deverá apresentar o calendário esportivo do ano subsequente.

6.2. A Confederação ou Liga Esportiva Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

6.3. DOS CLUBES SEDIANTES

6.3.1. Até o dia 15 de novembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o CLUBE filiado ao CBC, que seja proprietário ou não de suas instalações esportivas, interessado em sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e indicar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar.

6.4. DOS CLUBES PARTICIPANTES

6.4.1. Até o dia 31 de dezembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o CLUBE integrado ao CBC, interessado em participar de CBI, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e indicar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI, segundo o calendário esportivo da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, sendo que, para cada esporte listado, deve constar da Plataforma Digital, o documento comprobatório da filiação à respectiva Confederação ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

6.5. Os CLUBES, Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais, ao inserir e atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

6.6. O resultado da análise das informações apresentadas pelas Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais, pelos CLUBES Participantes e Sediante de CBI, e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório, será sistematizada e consolidada pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

7. DA DEFINIÇÃO, PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, DO CALENDÁRIO DE CBI APOIADO JUNTO A CADA CONFEDERAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O Colegiado de Direção se reunirá até 31 de dezembro de cada ano e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

7.1.1. Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o Colegiado de Direção deverá aprovar sua realização e inclusão no calendário esportivo de CBI do respectivo ano.

7.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

7.3. O calendário esportivo dos CBI de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 será homologado pela Diretoria do CBC e divulgado no site do CBC.

7.4. A Diretoria do CBC poderá, por motivos técnicos e/ou orçamentários, cancelar o apoio para a realização de CBI previsto no calendário esportivo do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

8.1. DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E DO PLANO DE TRABALHO - CONFEDERAÇÕES OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL

8.1.1. A viabilização do apoio para os CBI aprovados pelo Colegiado de Direção será realizada por meio da assinatura, com a respectiva Confederação ou Liga Esportiva Nacional, de Memorando de Entendimentos, que é o instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos da parceria.

8.1.2. O Memorando de Entendimentos será acompanhado de Plano de Trabalho, o qual será produzido anualmente, de forma a consignar as decisões sobre os CBI eleitos para receber apoio do CBC.

8.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Local do evento;

b) Nome do CBI;

c) Categorias esportivas do CBI;

d) Gênero do CBI;

e) Número máximo de atletas participantes (por esporte individual ou por equipe);

f) Número de profissionais da comissão técnica por CLUBE;

g) Número máximo de profissionais da coordenação técnica das Confederações ou Liga Esportiva Nacional;

h) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI;

i) Metas Esportivas que consistem na efetiva realização do CBI de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas.

8.1.3.1. O número máximo de beneficiários previstos, que contarão com apoio do CBC para cada CBI, deverá constar do Plano de Trabalho, que deve guardar compatibilidade com o limite orçamentário deste Ato Convocatório.

8.1.4. Os critérios técnicos de participação de CLUBES e/ou atletas nos CBI deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI estabelecido pela Confederação ou Liga Esportiva Nacional, e serão cancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

8.2. DO TERMO DE COMPROMISSO - CLUBES SEDIANTES E PARTICIPANTES DOS CBI

8.2.1. Cada CLUBE Sediante e/ou Participante dos CBI deverá celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os CLUBES, sem transferência de recursos financeiros.

8.2.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado com o CLUBE, este obriga-se a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, bem como todos os Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI E SEDIAMENTO

9.1. Os CLUBES integrados ao CBC somente poderão participar de CBI do calendário esportivo do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais.

9.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada CLUBE que contará com o apoio do CBC será o constante do Plano de Trabalho pactuado com as Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais, observando-se o especificado obrigatoriamente no Regulamento de cada CBI.

9.3. A participação dos atletas e Comissão Técnica de CLUBES em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos por cada Confederação ou Liga Esportiva Nacional, bem como aos previstos no Regulamento de CBI e nos Planos de Trabalho.

9.4. Os resultados esportivos dos CLUBES nos CBI subsidiarão a consolidação do Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, principalmente, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios, a serem concedidos aos CLUBES para o ano subsequente, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

9.5. O sedimento de CBI é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o CLUBE no eixo de materiais e/ou equipamentos esportivos em Atos Convocatórios abertos.

9.6. Ao preencher e enviar as informações que trata o item 6.3.1. deste documento, o CLUBE disponibiliza automaticamente o parque esportivo para a respectiva Confederação ou Liga Esportiva Nacional organizar e realizar o CBI no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

9.7. As Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, participantes do presente Ato Convocatório deverão priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sedimento.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. É obrigação dos CLUBES, Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI, bem como nos uniformes dos atletas.

10.1.1. O Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC encontra-se disponível no site do CBC.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

11.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE OS CBI

12.1. Nenhum CBI contará com o apoio do CBC até que sobrevenha Ato do Ministro de Estado da Saúde dispondo sobre a duração da situação de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, consoante previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

12.2. Os CBI constantes do calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção para o ano de 2021, previstos para serem realizados antes do término da pandemia mundial do Novo Coronavírus, poderão, a critério da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, ser postergados para data futura, para que seja mantido o apoio do CBC.



12.3. Excepcionalmente ao previsto no item 12.1. deste Ato Convocatório, a critério da Diretoria do CBC, poderá ser deferida a realização de CBI de categorias adultas, desde que a Confederação ou Liga Esportiva Nacional assumam o pagamento de todos os custos relativos aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas e/ou hospedagens de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES, e dos membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens custeadas pelo CBC.

12.3.1. Como garantia do adimplemento da obrigação assumida no item 12.3., o CBC poderá exigir fiança bancária da Confederação ou Liga Esportiva Nacional.

12.4. A Diretoria do CBC poderá editar Resolução sobre o início de execução do calendário dos CBI para o ano de 2021, após o começo da vacinação contra o Novo Coronavírus, podendo rever qualquer disposição prevista neste capítulo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Ato Convocatório e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

13.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br.

13.3. A vigência do presente Ato Convocatório iniciará-se à data de sua republicação e terá duração até a execução o final do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como o respectivo Anexo disponível em <https://www.cbclubes.org.br/editais-abertos/edital-102020-campeonatos-brasileiros-interclubes>

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

CNPJ 00.172.849/0001-42

ATO CONVOCATÓRIO Nº 8-A, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

RH: Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-A - RH: EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Recursos Humanos do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Recursos Humanos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-A estão estimados em R\$ 65.555.875,94 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES filiados plenos do CBC, que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-A respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Recursos Humanos para Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-A, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados plenos ao CBC, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que até o dia 30/07/2021:

- estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-A, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 08-A os CLUBES que já participaram do Ato Convocatório nº 08.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO E DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DO QUADRO GERAL DE MEDALHAS DOS CLUBES DO CBC - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE filiado pleno interessado deverá encaminhar para o e-mail atoconvocatorio10@cbclubes.org.br, no período de 1º a 30/07/2021, ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- solicitação para acesso à Plataforma Digital do CBC, no qual declerão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- indicação do Responsável Técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. O desempenho esportivo dos CLUBES é mensurado a partir do Quadro Geral de Medalhas dos Clubes do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo 2017/2020 por esporte, o qual é composto de:

a) Resultados obtidos nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI apoiados pelo CBC;

a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo CLUBE, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo 2017/2020, vale o resultado da competição nacional de CLUBES, oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente de categoria principal que o CLUBE participa;

b) Resultados em Competições internacionais de CLUBES oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

5.3. Para cada competição esportiva, a pontuação é realizada da seguinte forma:

- o CLUBE classificado em terceiro lugar recebe 5 (cinco) pontos;
- o CLUBE classificado em segundo lugar recebe 10 (dez) pontos;
- o CLUBE classificado em primeiro lugar recebe 20 (vinte) pontos.

5.3.1. Após a atribuição dos pontos, por esporte, de acordo com o Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, passa-se a prever a classificação dos CLUBES, em ordem decrescente, considerando o seguinte:

- o CLUBE que obtém a maior pontuação por esporte recebe 1 (um) ouro;
- o CLUBE que obtém a segunda maior pontuação por esporte recebe 1 (uma)

prata;

c) o CLUBE que obtém a terceira maior pontuação por esporte recebe 1 (um) bronze.

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, classifica-se na frente o CLUBE com mais pratas; persistindo o empate, o CLUBE classificado com mais bronzes; persistindo o empate, a maior pontuação geral e, ainda persistindo o empate, o maior número de participações em CBI.

5.4. O Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC é o documento do qual o Colegiado de Direção do CBC extrai as informações do desempenho esportivo dos CLUBES, para fins de definição dos respectivos valores que serão disponibilizados.

5.5. A partir do Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, caberá ao Colegiado de Direção do CBC definir os valores que serão destinados para os CLUBES participantes do presente Ato Convocatório, garantindo-se os valores mínimos, previstos no Anexo IX do presente instrumento, para 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, 1 (um) Técnico Esportivo de Equipes de Base, e 1 (um) Preparador Físico.

5.5.1. A definição dos valores observará as potencialidades esportivas de cada CLUBE, aferidas pelos resultados esportivos conquistados, demonstrados e consolidados no Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

5.5.2 O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

5.5.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os CLUBES irão apresentar.

5.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção para a definição dos valores, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de sua Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

6.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;
- Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;
- Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);
- Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar destinada à formação de atletas do CLUBE participante do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);
- Situação atual da Equipe Técnica Multidisciplinar: detalhamento, se for o caso, das funções e quantitativos que já vêm sendo contemplados durante o último ano do Ciclo 2017/2020, particularmente do ano de 2020;
- Detalhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;
- Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;
- Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

l) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

6.3. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

6.4. O Projeto a ser apresentado pelo CLUBE será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

6.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto físico, devidamente finalizado e aprovado, o CLUBE deverá encaminhar à Subsele do CBC em Brasília/DF e aportar no sistema do projeto as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do CLUBE, atestando que:

- dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;
- todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;
- não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;
- não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;
- não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

6.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.6. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

6.7. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

6.7.1. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

6.7.2. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsele do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

6.7.3. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsele do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-A: RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)

PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 - Brasília-DF

6.8. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

7. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS